



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

I

Série

Número 122

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 305/2026

Aprova a organização interna da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC.

Portaria n.º 306/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 621/2025, de 14 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 202, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL - REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO E DO POLIDESPORTIVO - A”, processo n.º 41/2025, no valor global de 2.585.000,04 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 305/2026**

de 10 de julho

Sumário:

Aprova a organização interna da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2026/M, de 2 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional.

No desenvolvimento daquele diploma orgânico, importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional, definindo a respetiva missão, atribuições e competências, bem como fixando o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2026/M, de 2 de fevereiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aprovar o seguinte:

**Seção I
Objeto e Estrutura****Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC.

**Artigo 2.º
Estrutura nuclear**

A DRESC estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Estudos e Projetos;
- b) Direção de Serviços Conservação e Eficiência;
- c) Direção de Serviços de Fiscalização e Hidráulica.

**Artigo 3.º
Direção de Serviços de Estudos e Projetos**

1. A Direção de Serviços de Estudos e Projetos, abreviadamente designada por DSEP, tem por missão promover e coordenar as ações necessárias ao estudo, planeamento, conceção e projeto das obras de beneficiação, reabilitação, ampliação e construção dos edifícios públicos a cargo da DRESC e demais serviços da administração direta e indireta da Região, quando assim determinado.
2. A DSEP, tem ainda por missão promover e coordenar as ações necessárias ao planeamento, conceção e projeto das infraestruturas públicas, designadamente no setor da hidráulica fluvial, cuja realização esteja cometida à DRESC.
3. À DSEP compete:
 - a) Promover e coordenar a elaboração dos estudos e de projetos relativos às obras, dentro da sua área funcional;
 - b) Elaborar as peças de procedimentos de contratação pública relacionadas com o seu âmbito de atuação;
 - c) Assegurar e acompanhar a execução dos contratos a cargo da DSEP;
 - d) Propor a nomeação do coordenador de segurança em fase de projeto no âmbito dos projetos a seu cargo;
 - e) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais necessárias entre todos os intervenientes, incluindo entidades terceiras, dentro da sua área funcional;
 - f) Emitir parecer sobre a qualidade e aptidão dos terrenos destinados às construções de edifícios públicos cometidos à DRESC, assim como coordenar e promover a execução dos trabalhos tendentes à correta identificação dos mesmos, designadamente através de estudos topográficos e /ou reconhecimentos geológicos e geotécnicos;
 - g) Colaborar com outros organismos do Governo Regional, na aquisição ou expropriação dos bens imóveis necessários ao desempenho da sua atividade;
 - h) Emitir pareceres técnicos, no âmbito da sua área funcional, sobre projetos, estudos ou processos de concurso, a serem promovidos pelos demais serviços da administração direta e indireta da Região, quando solicitado;

- i) Promover e coordenar a elaboração de estudos e de projetos relativos às obras no setor da hidráulica fluvial;
 - j) Prestar, na área das suas atribuições, o apoio técnico e logístico no âmbito da assistência técnica às obras em estreita colaboração com a DSCE e a DSFH;
 - k) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
 - l) Promover a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, indispensáveis ao desempenho da sua atividade;
 - m) Promover e assegurar, em colaboração com outros organismos competentes, a execução das ações de valorização, beneficiação ou reabilitação dos monumentos ou edifícios considerados de interesse regional, assim como colaborar na definição das zonas de proteção dos mesmos;
 - n) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade, no âmbito das suas competências, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com a DSCE e DSFH;
 - o) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como nos planos sectoriais de desenvolvimento da DRESC.
4. A DSEP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
5. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Conservação e Eficiência

1. A Direção de Serviços Conservação e Eficiência, abreviadamente designada por DSCE, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução dos trabalhos de conservação e manutenção dos edifícios públicos da responsabilidade da DRESC, bem como promover a aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento dos referidos edifícios.
2. A DSCE tem ainda por missão realizar os estudos e ações necessárias associadas à implementação de medidas de eficiência energética nos edifícios públicos sob a responsabilidade da DRESC.
3. À DSCE compete:
- a) Promover e coordenar a elaboração dos estudos relativos às obras dentro da sua área funcional;
 - b) Promover, coordenar e executar as ações necessárias à realização de auditorias energéticas em edifícios públicos da RAM que venham a ser alvo de intervenções de implementação de medidas de melhoria da eficiência energética;
 - c) Promover, coordenar e executar as ações necessárias à obtenção dos certificados energéticos em edifícios públicos que tenham sido alvo de implementação de medidas de melhoria da eficiência energética;
 - d) Elaborar as peças de procedimentos de contratação pública relacionadas com a sua área funcional;
 - e) Propor a nomeação do coordenador de segurança em fase de projeto no âmbito dos projetos a seu cargo;
 - f) Promover, coordenar e executar as ações necessárias à realização das obras em regime de administração direta, dentro da sua área funcional;
 - g) Assegurar e acompanhar a execução dos contratos a cargo da DSCE;
 - h) Promover, coordenar e executar a fiscalização das obras de conservação e manutenção a seu cargo;
 - i) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais necessárias entre todos os intervenientes nas obras e com entidades terceiras;
 - j) Inventariar, planificar e coordenar a aquisição e manutenção do equipamento necessário ao funcionamento dos edifícios públicos da responsabilidade da DRESC;
 - k) Elaborar os programas de conservação preventiva e corretiva dos edifícios públicos da responsabilidade da DRESC;
 - l) Assegurar a realização de vistorias aos edifícios públicos a cargo da DRESC por forma a avaliar o estado de conservação e propor as necessidades/ prioridades de intervenção;
 - m) Promover e assegurar, em colaboração com outros organismos competentes, a execução das ações de conservação dos monumentos ou edifícios considerados de interesse regional, assim como colaborar na definição das zonas de proteção dos mesmos;
 - n) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade, no âmbito das suas competências, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com a DSEP e DSFH;
 - o) Assegurar o funcionamento das instalações adstritas à atividade da DSCE, bem como providenciar a adequada gestão de existências de materiais e equipamentos;
 - p) Promover a realização de todos os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desempenho da sua atividade;
 - q) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
 - r) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como nos planos sectoriais de desenvolvimento da DRESC.

4. A DSCE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
5. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Fiscalização e Hidráulica

1. A Direção de Serviços de Fiscalização e Hidráulica, abreviadamente designada por DSFH, tem por missão promover, coordenar e assegurar a fiscalização das obras relacionadas com a beneficiação, reabilitação, ampliação, construção e conservação dos edifícios e infraestruturas públicas, designadamente no setor da hidráulica fluvial, da responsabilidade da DRESC.
2. A DSFH tem ainda por missão realizar os estudos e as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas e assegurar a gestão e controlo da utilização privativa dos recursos hídricos fluviais sob a responsabilidade da DRESC.
3. À DSFH compete:
 - a) Assegurar e acompanhar a execução dos contratos a cargo da DSFH;
 - b) Promover, coordenar e executar a fiscalização das obras dentro da sua área funcional;
 - c) Propor a nomeação do diretor de fiscalização, do coordenador de segurança em obra, ou de outros agentes do dono de obra, no âmbito dos contratos de empreitada a seu cargo;
 - d) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais necessárias entre todos os intervenientes nas obras e com entidades terceiras, dentro da sua área funcional;
 - e) Propor e implementar as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas;
 - f) Propor, executar e orientar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica da Região, no âmbito da hidráulica fluvial;
 - g) Proceder ao levantamento de autos de notícia sempre que se verifiquem infrações no âmbito da atuação da DSFH;
 - h) Emitir pareceres técnicos no âmbito da atuação da DRESC, em sede do domínio hídrico fluvial;
 - i) Elaborar as peças de procedimentos de contratação pública relacionadas com o seu âmbito de atuação;
 - j) Assegurar a manutenção e conservação das infraestruturas hidráulicas que integrem o domínio público hídrico fluvial da Região;
 - k) Assegurar o funcionamento das instalações adstritas à atividade da DSFH, bem como providenciar uma adequada gestão de existências de equipamentos;
 - l) Promover a realização de todos os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desempenho da sua atividade;
 - m) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
 - n) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade, no âmbito das suas competências, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com a DSEP e DSCE;
 - o) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como nos planos sectoriais de desenvolvimento da DRESC.
4. A DSFH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
5. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRESC é fixado em 6.

Seção II
Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º
Manutenção das Comissões de Serviço

Mantem-se a atual comissão de serviço do titular do cargo da Direção de Serviços de Estudos e Projetos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que transita para o cargo da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 193/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 23 de abril de 2021.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 3 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 306/2026

de 10 de julho

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 621/2025, de 14 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 202, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL - REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO E DO POLIDESPORTIVO - A”, processo n.º 41/2025, no valor global de 2.585.000,04 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 621/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 202, a 14 de novembro, previstos para o procedimento “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL - REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO E DO POLIDESPORTIVO - A”, processo n.º 41/2025, no valor global de 2.585.000,04 € (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil euros, e quatro centimos), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	804 993,85 €
Ano económico de 2027	1 780 006,19 €
2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Programa 048, Medida 017, Projeto 51953, Classificação económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392 e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.
4. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2027.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 7 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)